



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.951-A, DE 2025

(Do Sr. Defensor Stélio Dener)

Reconhece a festividade “Boa Vista Junina” como manifestação da cultura nacional e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. JANDIRA FEGHALI).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DEFENSOR STÉLIO DENER)

Reconhece a festividade “Boa Vista Junina” como manifestação da cultura nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como manifestação da cultura nacional a festividade “Boa Vista Junina”, realizada anualmente em Boa Vista, no Estado de Roraima, no período junino, caracterizada por suas expressões folclóricas, musicais e comunitárias típicas.

Art. 2º Compete ao poder público garantir a livre atividade e destinar recursos necessários para a preservação, apoio, realização e difusão da festividade “Boa Vista Junina”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A festividade “Boa Vista Junina” comemorou, em 2025, vinte e cinco anos de realização ininterrupta, consolidando-se como o principal arraial da região Norte do Brasil, reconhecido nacionalmente como o “Maior Arraial da Amazônia”.

Na edição de 2025, a festa atraiu cerca de 300 mil pessoas ao longo de seis dias de programação, com público expressivo em shows, quadrilhas e demais atividades culturais. Apenas a Arena Junina, onde ocorrem as apresentações das quadrilhas juninas, possui estrutura para até 5 mil espectadores.



Desde 2015, a tradição da Boa Vista Junina inclui a preparação coletiva da Maior Paçoca do Mundo. Em 2024, essa iguaria foi reconhecida pelo Guinness World Records com 1.356 kg; em 2025, o recorde foi superado, atingindo 1.547,5 kg, servidos a mais de 18 mil pessoas em porções de 200 g. Os ingredientes utilizados (2.700 kg de carne, 750 kg de farinha de mandioca, 90 kg de cebola etc.) envolvem centenas de pessoas, representando um grande mutirão comunitário.

A festa promove significativo incremento econômico e social: são mais de 1.500 empregos diretos e 5.000 indiretos, gerados em setores como alimentação, artesanato, montagens de estrutura, segurança e saúde pública. Mais de 180 barracas oferecem produtos típicos e serviços, fomentando microempreendedores e ações de inclusão.

A tradição da Maior Paçoca do Mundo é reconhecida como patrimônio cultural e imaterial de Boa Vista desde 2022 – reforçando a necessidade de proteção legal. Entendemos por ser essencial estender neste Projeto de Lei, o dispositivo análogo ao art. 2º da Lei nº 14.960/2024 (que trata do Festival de Parintins como manifestação da cultura nacional) — destinado a proteger e fomentar a continuidade do evento, bem como assegurar seu protagonismo cultural e territorial.

Este Projeto de Lei visa reconhecer oficialmente a “Boa Vista Junina” como manifestação cultural de expressão nacional, garantindo-lhe:

- I – Reconhecimento formal e status jurídico, assegurando continuidade patrimonial;
- II – Apoio institucional e recursos públicos, propiciando fomento a ações culturais, econômicas e estruturais;
- III – Proteção e difusão das expressões juninas e manifestações populares regionais;
- IV – Adoção de medidas de apoio análogas às previstas no art. 2º da Lei nº 14.960/2024, amparando o arraial com regulamentações específicas voltadas ao patrimônio cultural.



A festividade “Boa Vista Junina”, com suas 25 edições, público de centenas de milhares de pessoas, reconhecimento internacional com o Guinness e impacto positivo na economia local, preenche todos os critérios para receber proteção legal e incentivo público. A reprodução dos dispositivos do art. 2º da Lei nº 14.960/2024 assegura amparo institucional consistente, em respeito à diversidade cultural e ao desenvolvimento sustentável de Boa Vista e de Roraima.

Ante o exposto, pedimos o apoio das Deputadas e Deputados para aprovar este Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.951, DE 2025

Reconhece a festividade “Boa Vista Junina” como manifestação da cultura nacional e dá outras providências.

Autor: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame tem por objetivo reconhecer a festividade “Boa Vista Junina”, realizada no Estado de Roraima, como manifestação da cultura nacional.

Dispõe ainda que competirá ao poder público garantir a livre atividade e destinar recursos necessários para a preservação, apoio, realização e difusão da festividade.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Cultura.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



A iniciativa é meritória. Trata-se de festividade realizada há vinte e cinco anos em Boa Vista, capital do Estado de Roraima, e é conhecida como o maior arraial da Amazônia.

Como informa a Justificação do projeto, a edição de 2025 atraiu trezentas mil pessoas, para durante seis dias consecutivos, participarem de shows, quadrilhas e outros eventos culturais.

Desde 2015, a festividade inclui a preparação coletiva da maior paçoca do mundo, reconhecida, em 2024, pelo Guinness World Records.

A festa promove significativo incremento econômico e social, gerando milhares de empregos em setores como alimentação, artesanato, montagens de estrutura, segurança e saúde pública. Mais de 180 barracas oferecem produtos típicos e serviços, fomentando microempreendedores e ações de inclusão.

Trata-se, pois, de evento de conagração e integração social, conformando tradição local e regional e que adquire dimensão relevante de manifestação cultural brasileira.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.951, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

2025-18336





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.951, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.951/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jandira Feghali.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Pompeo de Mattos, Raimundo Santos, Tiririca, Castro Neto, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente

